



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## REQUERIMENTO N° 121 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

(Dos Srs. Vereadores Dernival Adnei Barela – Barela da Ambulância e Tatiane Souza Rogatti Rossini – Tati Rogatti)

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 757/2021  
Data: 01/10/2021 - Horário: 16:14  
Legislativo - REQ 121/2021

Requeremos a V. Exa., nos termos do art. 134, do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando que preste as informações a esta Casa de Leis, sobre o cumprimento do disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), bem como da Lei Orgânica municipal pelo Controle Interno, conforme segue:

I – nas contratações e nas aquisições de bens e serviços efetuados pela administração municipal é observado o disposto do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que autoriza, desde que observado os requisitos fixados no dispositivo, a contratação direta de compras e serviços para administração, sem a realização de processo licitatório, até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do referido inciso? Em caso positivo, a quem compete verificar o cumprimento do dispositivo citado? Em caso negativo, favor justificar os motivos.

II – os responsáveis pelo Controle Interno da municipalidade cumprem o que dispõe o art. 78, inciso V, §1º da Lei Orgânica do município de Palmital/SP? Em caso negativo, justificar os motivos.

Justifica-se o presente REQUERIMENTO, a fim de informar a sociedade quanto a obediência a legislação vigente, bem como as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93 que são taxativas quanto a sua aplicabilidade. Vejamos: Art. 24. É dispensável a licitação: “II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”. Ademais, Tal pedido, fundamenta-se ante a necessidade de informar e/ou apurar eventuais irregularidades e razões de notório interesse público.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, 30 de setembro de 2021

*Dernival Adnei Barela*  
DERNIVAL ADNEI BARELA  
Barela da Ambulância  
Vereador

*Tatiane Rogatti Rossini*  
TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI  
Tati Rogatti  
Vereador

*Aprovado*  
M última DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
OR unanimidade  
ESSÃO Unanimidade DE 04/10/2021  
Fabiano José dos Santos  
Presidente

**ENCAMINHAR OFÍCIO**  
CM-PALMITAL 04/10/2021

*Fabiano José dos Santos*  
Presidente

**ENCAMINHADO**  
em 05/10/2021  
OFÍCIO N° 263/2021

*Rosângela A. Parriha*  
Assistente Legislativo